CONTRATO Nº 019/2018

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, a empresa **A.C COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua B, nº. 220, bairro Jardim Menezes, Itapagipe/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.169.154/0001-53, e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 6309007, neste ato, representada pelo senhor **SAULO ANDRETTA,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade nº. 25.213.969-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 716.837.126-68, residente e domiciliada na Av. 03, nº. 5170, bairro Jardim Menezes, em Itapagipe/MG a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, proposta da **CONTRATADA,** Edital de Licitação da Modalidade de Concorrência, homologado em 31 de janeiro de 2.018 e pelas condições que estipula a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de escola com 12 salas de aula. Projeto FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a ser construída na Rua Prefeito Gilberto Queiroz, de acordo com Termo de Compromisso PAR nº 104.452 e disposições constantes do Projeto Básico, composto de Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital.

A execução das obras deverá obedecer:

Parágrafo Primeiro: A execução das obras deverá obedecer às normas da ABNT e outras vigentes no País, aplicadas a cada caso.

Parágrafo Segundo: Fica de inteira responsabilidade do executante da obra, verificar as quantidades e medidas, bem como detectar possíveis omissões de projeto.

Parágrafo Terceiro: Na execução da obra fica obrigatório o isolamento, com tapume, a parte entre a obra e a via de circulação livre.

Parágrafo Quarto: A obra deverá ser executada tudo em conformidade com o memorial descritivo, orçamento, projeto básico e cronograma que passam a fazer parte integrante do presente Edital.

Parágrafo Quinto: Todo o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da municipalidade, que poderá fazer alterações ou substituições de materiais que não provem serem os exigidos no memorial, e poderá igualmente mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para o município.

Parágrafo Sexto: A proponente vencedora, durante a execução da obra deverá periodicamente remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro, entregando a obra completamente limpa.

Parágrafo Sétimo: Será exigido da Contratada a ART de execução e placas de obra. O padrão das placas de obra será fornecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

I – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2018.

II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços (conclusão do objeto) será de acordo com o estabelecido no cronograma físico- financeiro (parte integrante deste edital).

O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do comunicado que o **CONTRATANTE** fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais.

O presente contrato rege-se quanto ao regime de sua execução, pelas cláusulas e condições constantes Edital de **Concorrência Pública 04/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SEGURO GARANTIA:

I – DOS VALORES

Para a execução do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 3.625.458,75 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, de conformidade com a proposta vencedora da Licitação sendo:

Parágrafo Único: No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos ou decorrentes da responsabilidade técnica, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguro, ferramental, equipamentos, frete, transporte, tributos e demais custos necessários à execução do objeto do presente instrumento.

II – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o cumprimento de cada um dos itens do Cronograma Físico Financeiro e dos dispositivos abaixo transcritos:

a) A Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, conforme liberação de recursos Oriundo do Governo Federal

conforme **TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 104.452/2017**e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor responsável.

b) Apresentar comprovação certificando a regularidade fiscal e social.

c) Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte, na alíquota de 5%.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS–

Os recursos para a prestação de serviço da presente **CONCORRENCIA PÚBLICA** são recursos, Oriundos do Governo Federal conforme **TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 104.452/2017**, na seguinte dotação orçamentária:
02.01.08.00.12.122.2036.02.1067.4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações

Órgão: 02 : Executivo
Proj. /Ativ.: 1.067 Construção/Reforma Prédios Escolas Municipais
4490510000- Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais ou penais.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Além do direito de fiscalização é de responsabilidade da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á:

I- Fazer o isolamento com tapume entre o canteiro da obra e a via de circulação livre; contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços constantes do presente instrumento;

II- em refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

III- em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;

IV- em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência Social (INSS);

V- em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS e a entrega da CND na conclusão da obra;

VI- em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

VII- quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo;

VIII- em providenciar, sob a suas expensas e responsabilidades, todo material, matéria prima necessária à prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

IX- quanto a quaisquer danos causados ao equipamento utilizado para prestação dos serviços, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo;

X- em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à prestação dos referidos serviços;

XI- em comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

XII- quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;

XIII- quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela prestação dos serviços objeto deste contrato;

XIV- por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos ou decorrentes dos mesmos;

XV- quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;

XVI- em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, por ocasião da assinatura do instrumento contratual e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar no caso de existirem termos aditivos;

XVII- Após a conclusão dos serviços a empresa vencedora deverá fornecer CEI da obra específica em nome do Município.

XVIII-Quando da conclusão da obra, fica obrigada a contratada apresentar Atestado Técnico de Estabilidade Estrutural da obra, comprovando que a obra encontra-se em plenas condições de estabilidade e segurança das fundações e estruturas das edificações, de acordo com as normas

técnicas da ABNT, assinada pelo Engenheiro Civil responsável pela execução da obra, onde deve constar ainda, obrigatoriamente, nome, RG, CPF, CREA, ART, endereço, endereço do local, uso, CNPJ da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos

c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei n° 8666/93 e Lei 10.520/2002.

d) Multa.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

a) 30 % (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) executar os projetos fora das normas técnicas;
h) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatarem que a contratada praticou falta grave.

Parágrafo Primeiro: A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea "a", será efetuada por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: A punição definida no inciso III será por até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

Parágrafo Terceiro: A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Quarto: As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93 e art. 7º, da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo Quinto: Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo estipulado na Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS

O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SOLIDARIEDADE E SUBSIDIARIEDADE

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, proposto ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que foram exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato será a Comarca de Itapagipe/MG, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor o forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que o todo assistiu.

Itapagipe/MG, 31 de janeiro de 2018.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

A.C Comércio & Serviços Ltda-ME
Contratada

Testemunhas:-

_____ _____

RG nº. **RG nº.**